

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-01949/2021

Despacho DG nº 2074/2021

**1. OBJETO:** despacho da Escola Judicial (doc. 05), deferindo o pedido da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações para a obtenção, com liberação a partir do dia 04/07/2021, de 10 (dez) licenças rotativas do Plano Corp, ofertado pela AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA, na modalidade à distância, cabendo aos setores responsáveis coordenarem com a Escola Judicial a data conveniente para liberação do pagamento. Proposta comercial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com validade de doze meses (doc. 02).

A Escola Judicial junta aos autos as certidões de regularidade fiscal e o Atestado de Capacidade Técnica, doc. 6.

Deixa de juntar aos autos Termo de Referência Simplificado e Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 08/09):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. DESPACHO SAJ Nº 258/2021 (docs. 10/11):** o parágrafo único do artigo 53 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduz ser dispensado o Termo de Referência nas contratações diretas, para inscrição de servidores em cursos externos. E numa interpretação sistemática com o art. 73, do aludido Ato, resta também dispensada a declaração de inexistência de parentesco.

Quando à habilitação do contratado, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de regularidade quanto ao FGTS (docs. 06), todas dentro do prazo de validade.

Registre-se que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcrito, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da

/cds/mpc

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 01/07/2021 11:50:39 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 346BD32D5B.3669DAB456.04D685FEA5.B62E483E41

Escola Judicial, a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA, por inexigibilidade de licitação, capitulada no art. 25,II, CC art. 13 da Lei nº 8.666/93. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, segundo o ON nº 34 da AGU.

#### DESPACHO:

O resumo da contratação aqui postado diz respeito à realização de cursos técnicos e gerenciais na plataforma de cursos EAD, oferecido pela empresa AOVS Sistemas de Informática no período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato. A solução funciona com o uso de licença para acesso à plataforma, sendo que é permitido o reuso da licença entre vários servidores. O valor de cada licença é de R\$ 1.000,00 reais e é estimada a contratação de 10 licenças. Os cursos serão feitos via internet e portanto poderão ser acessados a partir de qualquer local com acesso à rede mundial de computadores, voltados para capacitação de servidores de TI.

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 10/11), e considerando que no doc. 08 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)  
Manoel Pedro Castro  
Diretor-Geral

/cds/mpc